

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 06 de 02 de março de 2026.

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, no âmbito do Município de Ibiassucê.

A iniciativa tem como objetivo instituir, no plano municipal, um órgão permanente, deliberativo, fiscalizador e de controle social, destinado à formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas às mulheres, bem como criar instrumento financeiro específico para garantir a efetividade dessas políticas por meio da captação e aplicação de recursos próprios.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher representa um avanço significativo na consolidação da democracia participativa, ao assegurar espaço institucional de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil organizada. Trata-se de mecanismo essencial para fortalecer a elaboração de políticas públicas que enfrentem as desigualdades de gênero, promovam a autonomia feminina e combatam todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres.

A instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, por sua vez, possibilitará suporte financeiro adequado para a implementação de programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, assegurando planejamento, transparência e controle na aplicação dos recursos.

Ressalta-se, ainda, que a apresentação deste Projeto de Lei no início do mês de março possui significado especial e simbólico, considerando a proximidade do Dia Internacional da Mulher, celebrado em 08 de março, data reconhecida mundialmente como marco histórico da luta das mulheres por direitos, igualdade e justiça social.

Protocolar esta proposição neste período, reafirma o compromisso da Administração Municipal com a valorização das mulheres de Ibiassucê, não apenas por meio de homenagens simbólicas, mas, sobretudo, com a implementação de medidas concretas e estruturantes que garantam direitos, ampliem oportunidades e fortaleçam políticas públicas permanentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

PRAÇA OLIVEIRA BRITO, 100 - CENTRO - CEP:46390-000

CNPJ: 13.676.986/0001-66 - FONE: (77) 3465-2181 - EMAIL: gab.pmiibiasuce@gmail.com

Aprovado por unanimidade
EM: 20/03/2026
Presidente [Assinatura]

Assim, o presente Projeto de Lei representa não apenas um gesto político alinhado ao calendário simbólico do mês da mulher, mas uma ação efetiva e estruturada que visa consolidar uma política pública contínua, participativa e financeiramente viável no Município.

Diante da relevância social, jurídica e institucional da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de elevado interesse público e de promoção da justiça social.

Ibiassucê, 02 de março de 2026.

TADEU PRADO Assinado de forma
REBOUCAS digital por TADEU
PRADO REBOUCAS
PRATES:84823 PRATES:84823550587
550587 Dados: 2026.03.02
09:08:08 -03'00'

Tadeu Prado Rebouças Prates
Prefeito Municipal de Ibiassucê

PROJETO DE LEI N.º 04 de 02 de março de 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, no Município de Ibiassucê, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e nos termos da Lei Orgânica deste Município de Ibiassucê, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

SEÇÃO I

DO CARÁTER, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Ibiassucê, é um órgão de caráter permanente, propositivo, deliberativo, de controle social e fiscalizador, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com os governos Estadual e Federal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos das mulheres em toda sua diversidade, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico, político e cultural.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Ibiassucê, é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibiassucê, enquanto não houver Secretaria ou Órgão Municipal dirigida especificamente aos Direitos Humanos.

§2º. O Fórum Municipal da Mulher é uma instância composta por mulheres, movimentos sociais, entidades ou órgãos não governamentais, interessados em tratar das questões afetas ao direito da mulher e autônomo em relação ao poder público, constituído a partir desta lei e de caráter

provisório, convocado sempre 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente da composição do CMDM.

Art. 2º. - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Desenvolver ações transversais, integradas e articuladas com o conjunto de Secretarias e demais instituições e órgãos públicos para a implementação de políticas públicas específicas para as mulheres, visando à eliminação das opressões e desigualdades que atingem a vida das mulheres em toda sua diversidade, assegurando sua autonomia, liberdade e participação como sujeito de direitos;

II - Garantir a plena participação das mulheres nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do estado e dos municípios;

III - Propor e opinar na elaboração e institucionalização do Plano Municipal de Políticas Para as Mulheres, bem como acompanhar e avaliar a implementação do Plano com o objetivo de garantir a efetivação de políticas públicas e a equidade de gênero;

IV - Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo nos âmbitos federal, estadual e municipal em questões relativas às mulheres, tendo como objetivo defender seus direitos e interesses;

V - Subsidiar o Poder Executivo nas Leis Orçamentárias, assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas nas proposições relativas às políticas públicas para as mulheres. Zelando pelo seu efetivo cumprimento e esforçando-se para realizar quaisquer outras atribuições que se apresentem em todo Ciclo Orçamentário.

VI - Acompanhar o processo de execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal no contexto das políticas públicas para as mulheres no município e, ainda fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

VII - Desenvolver, estimular e apoiar estudos, debates e pesquisas sobre as condições das

mulheres, na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminações;

VIII - Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados das mulheres;

IX - Sugerir adoção de medidas normativas para modificar ou revogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminações contra as mulheres;

X - Sugerir adoção de providências legislativas que visem eliminar as violações contra as mulheres, encaminhando-as ao organismo público competente;

XI - Apresentar, receber e examinar denúncias, reclamações, solicitações que envolvam fatos e episódios violadores dos direitos humanos das mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XII - Propor a criação de um fundo especial para captação de recursos destinados a atender as políticas, ações e programas destinados às mulheres, bem como deliberar sobre aplicação dos recursos oriundos do mesmo, elaborando e aprovando os planos de ação e aplicação, bem como acompanhar, fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

XIII - Criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;

XIV - Elaborar, propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ibiassucê, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos conselheiros;

XV - Divulgar os direitos das mulheres, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XVI - Organizar e realizar as conferências de políticas para as mulheres nas suas respectivas instâncias político-administrativas, em conformidade com as legislações pertinentes.

XVII - Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos

e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

XVIII - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres.

Art. 3º. - Para cumprir suas atribuições e finalidades, o Conselho após a aprovação de suas conselheiras, poderá:

I - Requisitar aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e expedientes ou processos administrativos;

II - Representar junto às autoridades competentes;

III - Realizar ações e diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados violadores dos direitos humanos das mulheres;

IV - Colher depoimento de autoridades públicas que visem esclarecer temas ou denúncias sob apreciação do Conselho;

V - Ter acesso a repartições públicas para conhecimento in loco do andamento dos programas relacionados à mulher;

VI - Realizar anualmente o “PLANO DE AÇÃO ORÇAMENTÁRIO” do CMDM de Ibiassucê.
Parágrafo único. O CMDM de Ibiassucê poderá emitir parecer opinativo sobre as despesas de outras Secretarias Municipais, quando relacionadas à implementação de Políticas para as Mulheres.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Ibiassucê será composto por 15 Conselheiras titulares e 15 suplentes, escolhidos dentre representantes do Governo Municipal e representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único - O CMDM será constituído por 1/3 (um terço) de membros representantes da administração pública municipal (governamental) e 2/3 (dois terços) de membros representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

Art.5º. - Integrarão o CMDM, pelo Governo Municipal, representantes dos seguintes órgãos:

I - 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;

IV - 01 titular e 01 suplente da Procuradoria Jurídica do Município e Conselho Tutelar;

V - 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º. - As representantes da sociedade civil serão eleitas no Fórum Municipal de Mulheres de que trata o §2º. do artigo 1º, contemplando as seguintes representações, sem mínimo e máximo de quantidades:

I - Organizações e Entidades de Mulheres;

II - Organizações e Entidades de Trabalhadoras Urbanas (Sindicatos de Servidores e Trabalhadores; Associações de Professores etc);

III - Organizações e Entidades de Trabalhadoras Rurais (Sindicatos de Trabalhadores Rurais e Associações Rurais);

IV - Organizações, Entidades e Colegiados de Raça e Etnia (Associações, Conselhos de Direitos, Comitês e Comissões e etc);

V - Organizações, Entidades e Colegiados de Defesa de Criança e Adolescente, Juventude, Pessoa Idosa (Associações, Conselhos de Direitos, Comitês e Comissões e etc);

VI - Organizações, Entidades e Colegiados de Defesa de Pessoas com Deficiência (Associações, Conselhos de Direitos, Comitês e Comissões e etc);

VII - Movimentos Sociais Diversos;

VIII - Organizações e Entidades de Povos e Comunidades Tradicionais, Populares e Identitárias (Quilombolas, LGBTQIA+, Terreiros etc.);

IX - Mulheres representadas individualmente, que manifestem interesse e/ou possuam reconhecida atuação na defesa dos direitos humanos e de gênero.

§ 1º - O Regimento Interno do CMDM de Ibiassucê estabelecerá as exigências constitutivas de cada representação e as normas para as Eleições das Representações da Sociedade Civil durante o Fórum Municipal de Mulheres.

Art. 7º. - O CMDM de Ibiassucê contará com uma Secretaria Executiva e poderá contar com assessorias técnicas permanentes ou eventuais para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º. - Após as devidas indicações, previstas nos art. 5º e 6º, as Conselheiras do CMDM de Ibiassucê serão nomeadas, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. O Poder Público Municipal e as representações da sociedade civil referidas no art. 6º indicarão ao CMDM de Ibiassucê os nomes das novas Conselheiras Titulares e Suplentes em até 10 (dez) dias após o término do processo eleitoral.

§1º - A coordenação do processo eleitoral para indicação das representantes da sociedade civil dar-se-á através de uma comissão específica de caráter provisório, composta por representantes do CMDM de Ibiassucê.

§2º - A função de membro do CMDM de Ibiassucê é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§3º - As integrantes do CMDM de Ibiassucê que forem servidores públicos, quando indicados para

participar do Conselho, deverão receber autorização de suas chefias imediatas para se ausentar do trabalho, a fim de cumprirem atribuições relevantes estabelecidas nesta Lei.

§ 4º - A Diretoria Executiva do CMDM de Ibiassucê será eleita dentre as Conselheiras nomeadas e empossadas.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por Presidenta e Vice-Presidenta;

II - Plenário;

III - Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;

IV - Secretaria Executiva, composta por servidor(a) indicado(a) pelo Poder Público e não membro do CMDM.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá ser reconduzida para um mandato consecutivo.

§ 2º - As membras da Diretoria Executiva serão eleitas por voto direto da maioria simples das membras do CMDM de Ibiassucê presentes em reunião plenária.

§ 3º - As atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 4º - A criação e denominação das comissões necessárias ao bom funcionamento do CMDM de Ibiassucê, dar-se-á após proposta e deliberação do Plenário do Conselho, na forma disciplinada pelo Regimento Interno.

§ 5º - Recomenda-se que a presidente do conselho não seja membro do Legislativo ou dirigente

municipal (vereadoras, deputadas, secretárias municipais ou dirigentes de órgãos da administração direta do município), a fim de evitar constrangimentos à liberdade de discussão.

Art. 11. - O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

Art. 12. - Os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento do CMDM de Ibiassucê serão assegurados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibiassucê.

Art. 13. - O funcionamento CMDM de Ibiassucê será disciplinado em Regimento Interno, elaborado e aprovado por suas integrantes e expedido por portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 14. - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher — FMDM, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações relacionadas às políticas públicas voltadas para garantia e defesa dos direitos da Mulher no Município de Ibiassucê.

§ 1.º - O referido Fundo fica vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ibiassucê - CMDM e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibiassucê enquanto não houver Secretaria ou Órgão Municipal dirigida especificamente aos Direitos Humanos.

Art. 15. - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM e deverão ser aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços, na medida de suas possibilidades, direcionados a Mulher desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Mulher ou por órgãos conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para Mulher;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados a Mulher;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços à Mulher;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à Mulher;

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento a Mulher;

VII- realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários, fóruns e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da violência e da discriminação à Mulher;

VIII- aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

IX- divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

X- outros objetivos em prol de causas em garantia e defesa dos direitos da mulher.

Art. 16. - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I- recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;

II- por iniciativa do Chefe do Executivo, transferências do Município, bem como dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada

exercício;

III- doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;

V- recursos advindos de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras, bem como recursos captados de editais e projetos;

VI- receitas de aplicações financeiras de recurso do fundo;

VII- transferências de outros fundos;

VIII- outros recursos legalmente instituídos.

Parágrafo único - Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 17. - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ibiassucê - CMDM, definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, conforme a necessidade de recursos apresentados através de projetos pelas Entidades e Programas Públicos, alocando-os nas respectivas áreas, em conformidade com as prioridades definidas no planejamento anual.

Parágrafo Único - Os projetos com vistas à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, deverão ser apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ibiassucê - CMDM, de acordo com os critérios legais previstos nesta lei e de acordo com os eixos priorizados anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ibiassucê - CMDM.

Art. 18. - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica em nome do Fundo com CNPJ próprio.

§ 1.º- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

§ 2.º- Os ativos e bens adquiridos com recursos oriundos do FMDM serão por estes contabilizados e incorporados ao patrimônio do Município, exceto no caso de entidade tomadora do recurso ficando à disposição do órgão para quem foi aprovada a utilização financeira, pelo tempo em que desenvolva atividades compatíveis com os interesses manifestos na política de atendimento ou pelo tempo em que durar o bem.

§ 3.º- A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Ibiassucê e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4.º- O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte, através de reprogramação do saldo aprovado pelo CMDM.

§ 5.º- A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá ao Plano de Ação Anual previamente aprovado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 19. - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser utilizados ou aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades do Município - conforme prioridades estabelecidas no Plano de Ação Anual, deliberados e aprovados em Assembleia pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 20. - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão captador de recursos, tendo como gestor o (a) Gestor (a) Municipal de Assistência Social enquanto não houver Secretaria ou Órgão Municipal dirigida especificamente aos Direitos Humanos, que os aplicará e utilizará segundo suas diretrizes e deliberações.

§ 1.º- O Chefe do Poder Executivo Municipal, como ordenador primário das despesas, designará o (a) Gestor (a) Municipal de Assistência Social para exercer as funções de ordenador, bem como disponibilizará a estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.

§ 2.º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, constará no Plano Plurianual; na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal.

§ 3.º- O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibiassucê, até que haja Secretaria Municipal dirigida especificamente aos Direitos da Mulher.

§ 4.º- Acompanhará a assinatura do servidor designado como ordenador, a título de controle das despesas, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 21. São atribuições do(a) Gestor(a) do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I- Acompanhar e avaliar a execução do Plano Anual de Ação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Ibiassucê;

II- Administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e coordenar a execução da aplicação de seus recursos em consonância com o Plano Anual de Ação;

III- Subscrever o quadro de aplicações de recursos de acordo com Plano Anual de Ação;

IV- Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ibiassucê - CMDM, a aplicação a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM, em consonância com o Plano Anual de Ação;

V- Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ibiassucê - CMDM, as demonstrações quadrimestrais de receita e despesas do fundo, o balanço físico - financeiro das entidades atendidas pelo mesmo e outros demonstrativos;

VI- Encaminhar à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ibiassucê - CMDM;

VII- Assinar, juntamente com o responsável pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento ou outro servidor designado, cheques, ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;

VIII- Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, em consonância com o Plano Anual de Ação.

IX- Solicitar a prestação de contas das entidades conveniadas e atendidas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, bem como o inventário físico-financeiro e mapa de produção para avaliação da curva de crescimento dos programas e projetos desenvolvidos e análise quantitativa feitas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ibiassucê - CMDM.

Art. 22. - O serviço de tesouraria será realizado pela Contabilidade do Município e terá a responsabilidade de garantir a realização da arrecadação orçamentária, pagamentos a fornecedores e terceiros, a elaboração do fluxo de caixa, respondendo pela administração de valores do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

Art. 23. - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 24. - O disposto na presente Lei, será regulamentado por Decreto do Executivo que deverá ser expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 25. - As despesas com a execução da presente Lei, correrão através de dotação orçamentária própria suplementadas se necessário.

Art. 26. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiassucê, em 2 de março de 2026.

TADEU PRADO
REBOUCAS
PRATES:848235505
87

Assinado de forma digital
por TADEU PRADO
REBOUCAS
Prates:84823550547
Data: 2026.03.02 09:10:45
-03'00"

Tadeu Prado Rebouças Prates
Prefeito Municipal de Ibiassucê